

7. O COMPROMISSÁRIO tem ciência de que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta possui eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, XII do Código de Processo Civil, sem prejuízo de sua publicação na imprensa oficial, o que de já fica determinado.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas supra delineadas, pelo que firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em (número de vias).

Disposições Finais:

Publique-se no Diário Oficial do Município.

São Vicente Férrer, 07 de junho de 2017.

ALESSANDRA DARUB ALVES

Promotora de Justiça

CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO Prefeita Municipal

MAURO SODRÉ CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde

Testemunha:

FERNANDA MENDES BEZERRA GOMES

Procuradora do Município OAB/MA 8.052

ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES FILHO

Executor de Mandados MAT. 1071634

Promotoria de Justiça da Comarca de Arari-MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ARARI PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E AS EMPRESAS Vitória Comércio de Gás LTDA ME/CNPJ 25.017. 619/0002-10, Sousa Oliveira Comércio LTDA - ME/CNPJ 03.757.354/0002-54, TECC Empreendimentos LTDA/CNPJ 07.308.422/0008-44, Alô Gás Distribuidora LTDA - ME/CNPJ 11.593.221/0001-37, M.A.A. Salomão/CNPJ 05. 624.349/0002-07, e Veridiane L. Silva - ME/CNPJ 24.588.598/0001-40.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça, Lícia Ramos Cavalcante Muniz no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5°, incisos I, II, alínea "d", e inciso V, alínea "a"), e,

CONSIDERANDO que o Art. 5°, XXXII da Constituição Federal de 1988 estabelece que caberá ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que tem chegado, à Promotoria de Justiça, inúmeras reclamações e denúncias sobre a venda irregular de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo na Comarca de Arari;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria Nº 297 de 18 de novembro de 2003, da ANP - Agência Nacional de Petróleo;

CONSIDERANDO que o manuseio de GLP, subproduto do petróleo altamente inflamável, é atividade de alto risco, motivo pelo qual devem ser fielmente observadas as normas de armazenamento e estocagem;

CONSIDERANDO que a maioria dos estabelecimentos revendedores de GLP situados no município de Arari não observam os requisitos de segurança, tais como área mínima para armazenamento afastada de outros produtos inflamáveis, de fonte de calor ou faíscas, sendo comum a venda deste produto em locais inadequados, como por exemplo, em mercearias;

CONSIDERANDO que a venda de gás GLP fora das especificações ou em desacordo com as resoluções da ANP, configura crime previsto no Art. 1°, I, da Lei Federal N° 8.176/91, com pena de detenção de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

Celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - As empresas compromissárias se comprometem a não vender, inclusive mediante consignação ou vale-gás (conhecido como clandestino "virtual"), gás liquefeito de Petróleo (GLP), a estabelecimentos comercias que não estejam rigorosamente em condições de armazenar o produto, consoante Portaria nº51/2016 da ANP - Agência Nacional de Petróleo, que adotou à NBR 15.514 da Associação Brasileira de Norma Técnica, que trata das condições para armazenamento de gás liquefeito;

Cláusula Segunda - As empresas compromissárias se comprometem a revender gás liquefeito de petróleo (GLP), diretamente aos consumidores, somente em suas portas ou através de venda automática, transportando, neste último caso, o produto em veículos seguros e com indicação visível de revenda;

Cláusula Terceira - As empresas compromissárias obrigam-se a não realizar o enchimento de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem prévio licenciamento para tal finalidade junto à Agência Nacional de Petróleo;

Cláusula Quarta - As empresas compromissárias obrigam-se somente a comercializar Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em recipientes que estejam em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas técnicas da ABNT:

Cláusula Quinta - As empresas compromissárias obrigam-se a no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente Termo, a recolher todos os botijões distribuídos em locais não adequados, conforme portaria ANP 51/2016, assim como, efetuar todos os atos para implementação do presente termo em sua integralidade;

Cláusula Sexta - Fica acordado o prazo limite de 30 (trinta) dias para a adequação de adaptação física e de pessoal por parte das empresas compromissárias:

Cláusula Sétima - Ao final do prazo estipulado na cláusula sexta, as compromissárias deverão encaminhar à Promotoria de Justiça de Arari (MA), relatório evidenciando o cumprimento das condições a que se obrigam, sem prejuízo da realização de inspeção do Corpo de Bombeiros;

Cláusula Oitava - As empresas compromissárias obrigam-se, a num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a só fornecer o gás liquefeito de petróleo (GLP), aos estabelecimentos localizados na zona rural, que possuam, no mínimo, gaiolas colocadas em áreas externas (respeitada a distância mínima legalmente exigida) e extintores.

Cláusula Nona - Fica convencionada a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de descumprimento, em prol do Fundo Estadual dos Direitos Difuso ou órgão similar, a ser aplicada às Compromissárias em caso de descumprimento ou atraso no adimplemento de cláusula ou condição constante do presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir na hipótese, inclusive na execução judicial;

Parágrafo primeiro: Em caso do Ministério Público, de forma fundamentada, não considerar precedente a defesa prévia prevista no parágrafo anterior, expedirá notificação, acompanhada de cópia de sua decisão às Compromissárias, para que cumpram a obrigação em mora, considerando-se o termo inicial da multa o segundo dia útil após o efetivo recebimento da notificação;

Parágrafo segundo: As empresas Compromissárias se comprometem, a junto com o Poder Público, especialmente os Órgãos de Segurança Pública, a denunciar a venda ilegal de gás liquefeito, a fim de coibir e não incentivar a prática ilegal;

Parágrafo terceiro: O valor da multa prevista no caput deste artigo será atualizado monetariamente de acordo com índice oficial no momento do pagamento;

Cláusula Décima - A assinatura do presente Termo não caracteriza confissão de culpa, nem inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento dos órgãos competentes, bem como não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas regulamentares ou legais de referidos órgãos ou do Ministério público.

Cláusula Décima Primeira - O presente Termo de Compromisso será arquivado e submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, após efetivo cumprimento das obrigações;



Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro da comarca de Arari (MA), para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Compromisso;

Por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de compromisso, que, lido e achado conforme, foi por todos e por duas testemunhas assinado, em três vias de igual teor, que tem eficácia de título executivo extrajudicial, ex vi dos arts. 5º e 6º da Lei 7.347/85, e 585, VII, do CPC.

Arari, 08 de junho de 2017.

Promotora de Justiça LÍCIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ Titular da Promotoria de Justiça de Arari/MA

Veridiane Licá Silva / RG 031148882006-0 Veridiane L. Silva- ME / CNPJ 24.588.598/0001-40

Marcelo Augusto Aires Salomão / RG M.A.A. Salomão / CNPJ 05.624.349/0002-07

José Carlos Fernandes Chaves / RG Alo Gás Distribuidora LTDA-ME / CNPJ 11.593.221/0001-37

Websther Acione Silva Araoucha / RG TECC Empreendimento LTDA / CNPJ 07.308.422/0008-44

Michell Anderson de Sousa Oliveira / RG Sousa Oliveira Comércio LTDA - ME / CNPJ 03.757.354/0002-54

João Luís Florencio Oliveira / RG Sousa Oliveira Comércio LTDA - ME / CNPJ 03.757.354/0002-54

Claudemir de Sousa Barros / RG Vitória Comércio de Gás LTDA ME / CNPJ 25.017.619/0002-10

Gautama Silva Rodrigues / RG 014505702000-5 Veridiane L. Silva- ME / CNPJ 24.588.598/0001-40

Ananilde dos Santos Cruz / RG 021723912002-0 M.A.A. Salomão / CNPJ 05.624.349/0002-07

Testemunha	1	
Testemunha	2	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO ADITIVOS

RESENHA Nº 255/2017. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 036/2017. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 046/2016. PROCESSO Nº 0431/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Leonardo Vieira Nascimento Silva e como interveniente a Faculdade do Vale Itapecuru-FAI. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência, com início em 11 de abril de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR:0101000000/0301000000. BASE LEGAL: Lei nº 11.788/08. ARQUIVAMENTO: Pasta de resenha 2017-Aditivos/ TCE. São Luís, 28 de junho de 2017. LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 256/2017. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 035/2017. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 053/2016. PROCESSO Nº 0404/2017. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Jessie Gabrielly Aquino de Sousa Gonçalves e como interveniente a Faculdade do Vale Itapecuru-FAI. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência, com início em 01 de junho de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI:

Manutenção; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR:0101000000/0301000000. **BASE LEGAL**: Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO**: Pasta de resenha 2017-Aditivos/ TCE. São Luís, 28 de junho de 2017. JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

ATOS

ATO Nº 042/2017 - GAB/DPEMA

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Defensor Público PEDRO ÍCARO COCHRANE SANTIAGO VIANA, do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, Símbolo DGA, devendo assim ser considerado a partir do dia 25 de junho de 2017.

MATRICULA NOME NÚCLEO
2587426 PEDRO ÍCARO COCHRANE SANTIAGO VIANA SANTA INÊS

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JUNHO DE 2017, 196° DA INDEPENDÊNCIA E 129° DA REPÚBLICA.

WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR

Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº 043/2017 - GAB/DPEMA

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Nomear a Defensora Pública abaixo, para exercer o cargo de Coordenadora de Núcleo, Símbolo, DGA, do Quadro de Cargos Comissionados da Defensoria Pública do Estado, devendo ser assim considerado a partir de 26 de junho de 2017.

MATRICUL× NOME NÚCLEO
2587434 **CLÁUDIA ISABELE FREITAS PEREIRA DAMOUS** SANTA INÊS

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JUNHO DE 2017, 196° DA INDEPENDÊNCIA E 129° DA REPÚBLICA.

WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR

Defensor Público-Geral do Estado

ATO Nº 044/2017 - GAB/DPEMA

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é delegada pelo Decreto Estadual no 18.732, de 11 de junho de 2002,